

### ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

No dia vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e nove, compareceu na 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Roberto Teixeira Siegmann e pelo Diretor de Secretaria José Américo Ilha de Quadros (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre Paz Garcia - Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Arlene da Silva Barcellos – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Carlos Henrique Rosa Pereira Agente Administrativo (Técnico Judiciário), José Antônio Raffin Padoin – Executante (Analista Judiciário); Klaus Muller Listo (Técnico Judiciário), Lize Carolina Barmann (Técnico Judiciário), Loreci Agnes Marchal (Técnico Judiciário), Lúcia Rodrigues de Matos - Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Lúcio Marsiaj de Oliveira -Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Maria Gracinda



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Belloli - Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Nadir da Costa Jardim - Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Paulo Cícero dos Santos Gil (Analista Judiciário), Paulo Ribeiro Montano (Analista Judiciário) e Tânia Carolina Rezendes Carrabba (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos os livros de registros de audiência e pauta, enquanto não adequados ao sistema informatizado (art. 159 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região). Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: 1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de 03.9.2008 a 20.11.2009, constatouse a existência de **38 (trinta e oito)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Os processos nºs 01078.027/02-1, 00570-2003-027-04-00-8, 00683-2003-027-04-00-3, 00883-2003-027-04-00-6, 00699-2003-027-04-00-6, 00211-2004-027-04-00-1, 01185-2004-027-04-00-9, 00523-2005-027-04-00-6, 00991-2005-027-04-00-0, 01217-2005-00185-2006-027-04-00-3 consistem 027-04-00-7 e protestos interruptivos de prescrição, cujos autos foram entregues aos procuradores dos autores em datas que variam de novembro de 2002 a abril de 2006, mediante carga,



encontrando-se pendentes de devolução até a presente inspeção correcional. No processo nº 01052.027/98-9 (prazo vencido em 25.9.07), foram expedidas notificações para devolução dos autos (em 04.10.07, 30.9.08, 19.11.08 e 18.12.08), bem como mandado de busca e apreensão (em 18.12.08), inexitosos; tendo o procurador do autor comprovado o furto dos autos, o Juízo, mediante despacho, determinou a restauração dos autos, em 19.01.09. No processo nº 00850-2004-027-04-00-7 (prazo 16.11.07), foram expedidos notificação (em vencido em 28.5.08), mandados de busca e apreensão (em 08.8.08, 26.8.08, 09.01.09 e 18.3.09) e cartas precatórias (em 14.10.08 e 26.6.09) para devolução dos autos, procedimentos que restaram inexitosos, razão pela qual foram expedidos oficios ao Departamento de Informática da Polícia Civil (em 12.5.09) e à OAB (em 08.10.09), buscando informações sobre o endereço atual da procuradora do reclamante. No processo 00100.027/00-8 (prazo vencido em 15.5.08), foi expedida notificação para devolução dos autos (em 13.01.09), bem como mandado de busca e apreensão (em 18.3.09), inexitosos, sendo determinada a restauração dos autos em 09.9.09. No processo nº 00688.027/94-6 (prazo vencido em 29.01.09), foi expedida notificação para devolução dos autos (em 06.10.09) e mandado de busca e apreensão (em 22.10.09), sendo aguardado o cumprimento. Nos processos nºs 00348.027/00-1 vencido em 15.3.09), 00417-2005-027-04-00-2 (prazo vencido



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 31.3.09), 00891-2004-027-04-00-3 (prazo vencido em 12.6.09) e 00975.027/95-6 (prazo vencido em 06.7.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos (em 06.10.09), sem êxito. No processo nº 00860.027/02-3 (prazo vencido em 04.5.09), foi expedida notificação para devolução dos autos (em 29.6.09) e mandados de busca e apreensão (em 10.7.09 e 23.9.09), sendo aguardado o cumprimento deste último, por ocasião da inspeção correcional. No processo nº 01024-2005-027-04-00-6 (prazo vencido em 24.7.09) e 00527-2003-027-04-00-2 (prazo vencido em 27.7.09), foram expedidas notificações devolução dos autos (em 06.11.09), havendo para requerimentos de dilação dos prazos (em 13.11.09), deferidos (em 17.11.09). No processo nº 00071.027/95-5 (prazo vencido em 31.7.09), foram expedidas notificações (em 20.8.09 e 17.9.09) e mandados de busca e apreensão para devolução dos autos (em 31.8.09, 05.10.09 e 12.11.09), bem como ofícios à OAB e à Polícia Federal, solicitando informações a respeito da advogada da reclamada (em 16.11.09). Nos processos nºs 00478-2003-027-04-00-8 (prazo vencido em 03.8.09), 00611-2007-027-04-00-0 (prazo vencido em 27.8.09), 00533-2006-027-04-00-2 (prazo vencido em 10.9.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 06.11.09. No processo nº 00472.027/96-4 (prazo vencido em 19.8.09), houve requerimento de dilação do prazo (em 01.9.09), deferido em 04.9.09. Nos processos nºs 00652-2005-027-04-00-4 (prazo



vencido em 27.7.09), 01425-2007-027-04-00-8 (prazo vencido em 21.8.09), 00703.027/00-0 (prazo vencido em 10.9.09), 00868-2006-027-04-00-0 (prazo vencido em 14.10.09), 00419-2008-027-04-00-4 (prazo vencido em 19.10.09) e 00602-2009-027-04-00-0 (prazo vencido em 21.10.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 17.11.09. processo n° 00085-2004-027-04-00-5 (prazo vencido 03.9.09), foi expedida notificação para devolução dos autos (em 08.10.09), bem como mandado de busca e apreensão (em 26.10.09). No processo nº 00220.027/97-8 (prazo vencido em 11.9.09), foi expedida noficação para devolução dos autos (em 16.10.09) e mandado de busca e apreensão (em 18.11.09). Nos processos n°s 00634-2005-027-04-00-2 (prazo vencido em 28.9.09), 00908-2004-027-04-00-2 (prazo vencido em 05.10.09) e 01289-2008-027-04-00-7 (prazo vencido em 19.10.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 09.11.09. Determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda na atualização do sistema informatizado, no que tange aos autos dos protestos interruptivos de prescrição entregues aos procuradores dos autores, a fim de que não haja pendências no livro eletrônico de carga de advogados. Determina-se, ainda, Secretaria que **Diretor** de providencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido. Observe o disposto no artigo 51, parágrafo 1°,



da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de 18.11.2009. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em **correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado - inFOR, envolvendo o período de **03.9.2008 a 20.11.2009**, verificou-se que existem **07** (sete) processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 00649-2007-027-04-00-2 (prazo vencido em 18.5.09), a perita requereu dilação do prazo em 27.5.09, havendo prorrogação até 03.7.09, e requereu nova dilação em 30.6.09, deferida até 20.7.09, não se verificando nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. No processo nº 01344-2007-027-04-00-8 (prazo vencido em 15.6.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.11.09. No processo nº 01420-2007-027-04-00-5 (prazo vencido em 13.10.09), consta registro de prorrogação do prazo até 16.11.09. Nos processos nos 01421-2007-027-04-00-0 e 01218-2007-027-04-00-3 (ambos com prazo vencido em 16.10.09), foi requerida dilação do prazo pelo perito em 08.10.09, sendo prorrogado o prazo até 16.11.09. Nos processos nºs 00506-2009-027-04-00-2 (prazo vencido em 03.8.09) e 01215-2003-027-04-00-6 (prazo vencido em 05.10.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente correição. Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno



excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Região, de 18.11.2009. TRT da 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **03.9.2008 a 20.11.2009**, verificou-se a existência de **07 (sete)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento e devolução dos mandados relativos aos n°s 00359-2009-027-04-00-0 (carga OJ 00794/09 – prazo até 31.7.09), 00691-2003-027-04-00-0 (carga OJ 027-00876/09 - prazo até 26.8.09), 00809.027/99-2 (carga OJ 027-01028/09 - prazo até 29.9.09), 00916-2004-027-04-00-9 (carga OJ 027-01114/09 – prazo até 08.10.09), 00225.027/00-3 (carga OJ 027-01128/09 -08.10.09), 00860.027/02-3 (carga OJ 027-01131/09 – prazo 13.10.09), 00288-2005-027-04-00-2 (carga OJ 027até 01150/09 – prazo até 15.10.09), ressaltando-se que apenas o mandado relativo ao primeiro processo listado foi devolvido em 20.11.09, às vesperas da inspeção correcional. **Determina-se** que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto



artigo 51, parágrafo 1°, Consolidação da Provimentos desta Corregedoria Regional. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **366** (trezentos e sessenta e seis) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: Juíza Luciana Caringi Xavier - 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Julieta Pinheiro Neta** – 62 (sessenta e dois) processos de cognição pelo rito ordinário, 40 (quarenta) processos de execução pelo rito ordinário e 39 (trinta e nove) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro - 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; Juíza **Adriana Seelig Gonçalves** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; Juiz Roberto Teixeira Siegmann -157 (cento e cinquenta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 57 (cinquenta e sete) processos de execução pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. 5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados 02 (dois) livros de registros de audiência, relativamente ao período de 03.9.2008 a



**20.11.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: equívoco no termo de encerramento e ausência numeração na última folha do volume II do Livro de 2008; não **observância da ordem cronológica** nos assentamentos – Livro de 2009, volume I, fls. 15/16; numeração dos livros inicia pela folha 02 – Livros de 2008 e 2009; não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão – Livro de 2008, volume III, Livro de 2009, volume I, fls. 05, 11, 17, 38, 44 e 102 e Livro de 2009, volume II, fls. 203, 207 e 209; ausência do horário real em que iniciadas as audiências – Livro de 2008, volume II, fls. 317/319 e 321, e volume III, fl. 458. Observe o Diretor de Secretaria a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea "d", Provimento nº 213/01, assim como a regularidade dos lançamentos e a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, nos termos do artigo 51, parágrafo 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. Atente o Diretor de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências, conforme previsto nos artigos 80 e 81 do Provimento nº 213/01 e 92 e 93 da Consolidação de



Provimentos da Corregedoria Regional. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem amostragem. àquelas apontadas por Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro de 2008, porque findo. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em **correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras. Os processos submetidos ao rito sumaríssimo são pautados, geralmente em sessão específica, em média de 10 (dez), sendo geralmente às quartas-feiras à tarde. São pautados, em média, 8 (oito) iniciais e 4 (quatro) prosseguimentos de audiência de rito ordinário por sessão, geralmente às segundas-feiras pela manhã e às terças e quintas, manhã e tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo dia **10.02.10**, implicando designada para 0 lapso aproximadamente 79 (setenta e nove) dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **04.05.10**, e para **15.06.10** as instruções de maior complexidade. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **20.01.10**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de 58 (cinquenta e oito) dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de 183 (cento e oitenta e três) dias. Determina-se que o Diretor de



Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados 46 (quarenta e seis) processos, sendo 20 (vinte) a partir da listagem sem movimentação (processos nºs 00054-2008-027-04-00-8, 00558-2008-027-04-00-8, 00697-2008-027-04-00-1, 00835-2008-027-04-00-2, 00788-2008-027-04-00-7, 00779-2008-027-04-00-6. 01144-2007-027-04-00-5, 00638.027/97-7, 01135.027/94-3, 00890-2008-027-04-00-2, 00161.027/95-4, 00009-2008-027-04-00-3, 01147-2006-027-04-00-8, 00573-2008-027-04-00-6, 00503-2008-027-04-00-8, 01302-2006-027-04-00-6, 00605-2008-027-04-00-3, 01405-2007-027-04-00-7, 00576-2007-027-04-00-9 e 00580-2008-027-04-00-8), e **26** (vinte e seis) aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nºs 00277-2009-027-04-00-6, 00316-2008-027-04-00-4, 00440-2008-027-04-00-0, 01289-2005-027-04-00-4, 00663-2007-027-04-00-6, 00129-2005-027-04-00-8, 00566-2006-027-04-00-2, 00327-2007-027-04-00-3, 00628.027/99-2, 00434-2007-027-04-00-1, 00623.027/02-0, 01073-2005-027-04-00-9, 01319-1999-027-04-00-3, 00391-2007-027-04-00-4, 00674-2006-027-04-00-5, 00144-2009-027-04-00-0, 01248-2005-027-04-00-8, 00613-2007-027-04-00-9, 00243-2005-027-04-00-8, 00213-2008-



#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

027-04-00-4, 00610-1996-027-04-00-1, 01110-2007-027-04-00167-2008-027-04-00-3, 01234-2008-027-04-00-7, 00-0.00946-2007-027-04-00-8 e 01010-2008-027-04-00-5), tendo sido lançado o "visto" do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nas seguintes observações e recomendações: nos processos nºs 00890-2008-027-04-00-2 e 00161.027/95-4, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que utilize a caixa "lembrete" do sistema inFOR para indicar o prazo final do acordo; os processos nºs 00054-2008-027-04-00-8 (carga em 15.10.08) e 00638.027/97-7 (carga em 06.5.09), conclusos com a Juíza Julieta Pinheiro Neta, e 00558-2008-027-04-00-8 (carga em 20.01.09), 00697-2008-027-04-00-1 (carga em 05.02.09), 00835-2008-027-04-00-2 (carga em 03.3.09), 00788-2008-027-04-00-7 (carga em 10.3.09), 00779-2008-027-04-00-6 (carga em 10.3.09), 01144-2007-027-04-00-5 (carga em 28.01.09), 01135.027/94-3 (carga em 22.5.09), 00009-2008-027-04-00-3 (carga em 14.01.09), 01147-2006-027-04-00-8 (carga em 15.01.09), 00573-2008-027-04-00-6 (carga em 22.01.09), 00503-2008-027-04-00-8 (carga em 28.01.09), 01302-2006-027-04-00-6 (carga em 28.01.09), 00605-2008-027-04-00-3 (carga em 28.01.09), 01405-2007-027-04-00-7 (carga em 29.01.09), 00576-2007-027-04-00-9 (carga em 03.02.09) e 00580-2008-027-04-00-8 (carga em 03.02.09), conclusos com o Juiz Roberto Teixeira Siegmann,



devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas

observações e recomendações: Processo nº 00277-2009-027-

as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes

**04-00-6** – ausência de carimbo "em branco", constando risco em diagonal, a caneta (verso das fls. 14/29, 30/32, 47,

255/270 e 272). **Processo nº 00613-2007-027-04-00-9** – capa

do primeiro volume sem assinatura do Diretor de Secretaria.

<u>Processo nº 00316-2008-027-04-00-4</u> – autos com anotações impróprias na capa; última folha dos autos não numerada

(após a de número 370); ausência de carimbo "em branco" (fl.

(apos a de framero 070), adserieia de carmino em stanco (n.

16 v.); ausência de carimbo "em branco", havendo apenas traço

diagonal a caneta (verso das fls. 366/370); certidões em

formulário de múltipla escolha, com lacunas e espaços em branco (fls. 225, 228, 242, 253, 259 e 357). **Processo nº** 

**00440-2008-027-04-00-0** – autos com anotações impróprias

na capa; ausência de carimbo "em branco" (verso das fls.

100 /111)

109/111); ausência de carimbo "em branco", havendo apenas

traço diagonal a caneta (verso das fls. 112/114, 116, 120/136,

139/144, 146/147, 168, 170, 172/175, 177, 179/180 e

182/183); documentos de tamanho reduzido sem rubrica do

servidor (fl. 09); certidão sem assinatura do servidor e sem data

(fl. 82); certidão em formulário de múltipla escolha, com

lacunas e espaços em branco (fls. 51, 54, 61, 65, 79, 83, 93,

104, 120, 141, 145, 149, 169, 174 e 180). Processo nº 01289-



**2005-027-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa; numeração incorreta a partir da fl. 169; ausência de carimbo "em branco" (fl. 242 v.); ausência de carimbo "em branco", havendo apenas traço diagonal a caneta (verso das fls. 249/251, 254/255 e 257/259); certidão da fl. 112 refere que o verso das fls. 87 e 99/102 estão em branco, mas não estavam; certidão em formulário de múltipla escolha, com lacunas e espaços em branco (fls. 180, 183, 191, 193, 198, 211, 222, 230 e 238). **Processo nº 00663-2007-027-04-00-6** – autos com anotações impróprias na capa; folhas juntadas em ordem invertida (fls. 59/63); ausência de carimbo "em branco", havendo apenas um traço diagonal a caneta (verso das fls. 52, 55, 58, 60/62, 66/67, 70 e 73); documento reduzido não quantificado e sem rubrica do servidor (fl. 20 v.); termo em formulário de múltipla escolha, com lacunas e espaços em branco (fl. 62); termo com rasura e sem ressalva (fl. 17). PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: Processo nº 00129-2005-027-04-00-8 - em 20.10.08, "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" (fl. 463), com certidão e despacho em 11.11.08 (fl. 464); em 20.02.09, certidão de que o procurador do exequente assinou a petição, conforme determinado pelo Juízo (fl. 475 v.),



com conclusão e despacho em 26.3.09 (fl. 476); em 17.7.09, protocolado oficio e documentos da Receita Federal (fls. 489/537), com andamento subsequente em 07.8.09, notificação expedida ao exequente para ciência dos aludidos documentos (fl. 538); em 04.11.09, devolução do aviso de recebimento correspondente à citação (fl. 548 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 00566-2006-027-04-00-2** – em 27.01.09, certidão relatando a publicação do edital de citação, prazo de trinta dias, com certidão de decurso do prazo em 25.3.09 (fl. 180 v.); em 15.4.09, certidão relatando a publicação de edital de citação, prazo de trinta dias (fl. 191 v.), com certidão de decurso do prazo em 26.6.09 (fl. 192); em 24.7.09, publicada notificação expedida ao executado, prazo de cinco dias (fl. 198), com certidão de decurso do prazo em 18.8.09 (fl. 199); em 28.8.09, devolução do aviso de recebimento da citação, prazo de quarenta e oito horas (fl. 201), com termo de conclusão e despacho em 22.9.09 (fl. 202); em 15.10.09, despacho determinando a notificação da segunda executada da garantia da dívida (fl. 214), expedida em 23.10.09 e publicada em 28.10.09 (fl. 215), sem andamento posterior. **Processo nº 00327-2007-027-04-00-3** – em 12.11.08, publicada notificação ao exequente, prazo de dez dias (fl. 266), com andamento subsequente em 11.12.08, certidão de decurso do prazo (fl. 266 v.); em 30.3.09, publicada notificação expedida à segunda executada para informar endereço da primeira executada, prazo



de cinco dias (fl. 278), com certidão de decurso do prazo em 05.05.09 (fl. 278 v.); em 12.5.09, certidão de publicação do edital, prazo de trinta dias (fl. 280 v.), com certidão de decurso do prazo em 08.7.09 (fl. 281); em 21.10.09, entrega do alvará à parte interessada (fl. 309), com andamento subsequente em 06.11.09, certidão de que será cumprida a segunda parte do despacho da fl. 304 (fl. 309 v.). Processo nº 00628.027/99-2 em 29.10.09, entrega de alvará à parte interessada, sem andamento posterior. Processo nº 00434-2007-027-04-00-1 certificado o comparecimento do Procurador Federal em 09.6.09 (fl. 303), tomando ciência dos cálculos de liquidação e do despacho da fl. 291, que concede prazo de dez dias para falar sobre os cálculos, com próximo andamento em 08.7.09, certidão de decurso de prazo (fl. 304); alvará retirado em 18.8.09 (fl. 315), com andamento subsequente – consulta de extrato de conta vinculada, certidão de cálculos e relatório de previsão para pagamento – em 10.9.09 (fls. 316/318). **Processo nº 00623.027/02-0** – notificado em 20.10.09 (fl. 589) o antigo procurador da executada para esclarecer sobre o alegado extravio de alvará, prazo de cinco dias, sem nenhum andamento posterior até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01073-2005-027-04-00-9** – despacho em 26.6.09, determinando a expedição de certidões para habilitação de créditos junto ao Juízo falimentar (fl. 463), com andamento seguinte em 17.7.09, quando atualizada a conta (fl. 464) e



emitidas certidões para habilitação de créditos do exequente e perito (fls. 467/468); notificado o exequente e expedida notificação ao perito em 05.8.09 (fls. 465/466) para retirar as respectivas certidões, prazo de dez dias, e novo andamento em à Procuradoria da Fazenda 03.9.09 – oficio Nacional, encaminhando certidão referente contribuições a previdenciárias para habilitação no Juízo falimentar (fl. 469), sem qualquer andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 01319-1999-027-04-00-3** – notificada a reclamada em 18.12.08 (fl. 414) do deferimento do prazo requerido, de trinta dias, para apresentação de cálculos, com andamento seguinte - certidão de decurso do prazo - em 03.3.09 (fl. 415); notificada a reclamada em 05.6.09 (fl. 426) para ciência dos cálculos de liquidação, prazo de dez dias, seguindo-se certidão de decurso do prazo em 09.7.09 (fl. 426 v.). **Processo nº 00391-2007-027-04-00-4** – notificado o exequente em 04.12.08 (fl. 197) para ciência da certidão da fl. 191, prazo de dez dias, com novo andamento em 21.01.09 certidão de decurso do prazo (fl. 198); notificado o exequente em 30.7.09 (fl. 202) para ciência de oficio da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, prazo de dez dias, com próximo andamento - certidão de decurso do prazo - em 28.8.09 (fl. **Processo nº 00674-2006-027-04-00-5** – expedida 203). notificação à executada em 23.9.09 (fl. 140) para comprovar os recolhimentos previdenciários, prazo de quinze dias, sendo este



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. PRAZOS CARTORIAIS. Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: Processo nº 00144-2009-027-04-00-0 - audiência em 19.10.09, conferindo prazo de dez dias ao autor para informar endereço de testemunha, com decurso do referido prazo em 30.10.09, sem registro de ato posterior. **Processo nº 001248-2005-027-04-00-8** – expedida notificação ao reclamante em 15.6.09 para ciência da comprovação do recolhimento do imposto de renda pela ré, com prazo de dez dias (fl. 272), e certidão de decurso do prazo somente em 16.7.09 (fl. 273); certidão e conclusão ao Juízo em 13.10.09, referente a decurso de prazo em 08.9.09 (fl. 283). Processo nº **00613-2007-027-04-00-9** – notificação da ré para apresentar cálculos de liquidação em 28.5.09, com prazo de dez dias (fl. 185); carga dos autos em 29.5.09 e devolução somente em 1º.9.09, sem nenhuma providência no sentido de cobrar a devolução dos autos. **Processo nº 00213-2008-027-04-00-4** certificado o decurso do prazo para as demandadas interporem recursos em 29.10.08, com conclusão dos autos ao magistrado só em 17.11.08; edital de notificação (fl. 179) afixado no átrio da unidade em 15.4.09, prazo de trinta dias, com certidão de decurso do prazo lançada apenas em 16.6.09; edital de citação (fl. 83), afixado no átrio da unidade em 28.7.09, prazo de trinta dias, com certidão de decurso do prazo lavrada só em 23.9.09;



em 15.10.09, publicada notificação expedida ao procurador do exequente para informar o CNPJ da executada, sem andamento posterior. **Processo nº 00610-1996-027-04-00-1** – em 21.7.08, protocolada petição pela executada (fls. 2007/2008), com conclusão e despacho em 12.12.08 (fl. 2009); em 16.6.09, recebimento dos autos na unidade judiciária, em retorno do Tribunal Regional do Trabalho (fl. 2036), com andamento subsequente em 02.7.09, conclusão e despacho, este com determinação de lançamento da conta (fl. 2037 v.), cumprido em 29.7.09 (fls. 2040/2048), e, em 18.8.09, expedidas notificações às partes para ciência da decisão da fl. 2039 (fls. 2049/2050); em 21.9.09, protocolada petição pela exequente (fl. 2064), com conclusão e despacho em 20.10.09 (fl. 2065); em 21.10.09, expedidas citações (fls. 2067/2069), sem andamento posterior. **Processo nº 01110-2007-027-04-00-0** – em 30.9.09, expedida citação, prazo de quarenta e oito horas (fl. 233), com certidão para aguardar o retorno do aviso de recebimento em 09.10.09, sem andamento posterior. **Processo nº 00167-2008-027-04-00-3** - em 02.5.08, acordo com pagamento no ato e comprovação dos recolhimentos previdenciários em trinta dias (fl. 19), com certidão de decurso do prazo em 04.9.08 (fl. 22); em 15.9.08, publicada notificação à executada para comprovar os recolhimentos previdenciários, prazo de dez dias (fl. 23), com certidão de decurso em 23.10.08 (fl. 24); em 30.01.09, publicada notificação à executada para ciência da conta de



liquidação, prazo de dez dias (fl. 37), com certidão de decurso do prazo em 11.3.09 (fl 37 v.); em 19.3.09, certidão de ciência à União da conta de liquidação (fl. 38), com certidão de decurso do prazo em 23.4.09 (fl. 39); em 04.6.09, publicada notificação ao exequente para ciência da conta de liquidação, prazo de dez dias (fl. 49), com certidão de decurso do prazo em 07.7.09 (fl. 49 v.); em 21.10.09, despacho com determinação de expedição de alvará (fl. 64 v.), cumprido em 26.10.09, verificando-se que o alvará está acostado na contracapa dos autos e ainda não foi entregue à parte interessada, sem andamento posterior. <u>01234-2008-027-04-00-7</u> 08.5.09, Processo publicada notificação à executada do cálculo das diferenças de FGTS, prazo de dez dias (fl. 45), com certidão de decurso do prazo em 17.6.09 (fl. 46); em 17.7.09, expedido alvará para saque das diferenças de FGTS (fl. 52), com andamento subsequente em 19.8.09, certidão relatando que o decurso do prazo se deu em 13.7.09, sem que a executada garantisse a execução (fl. 53); em 25.9.09, despacho para aguardar por trinta dias a comprovação do saque do FGTS pela exequente (fl. 59), sem andamento posterior. Processo nº 00946-2007-027-**04-00-8** - expedido mandado de citação em 29.5.09 (fl. 188), cumprido pelo Oficial de Justiça em 10.6.09 (fl. 189 v.), sendo certificado o decurso de prazo sem pagamento ou garantia da execução em 06.7.09 (fl. 190); o último ato praticado nos autos foi despacho, datado de 17.9.09 (fl. 201), no sentido de se



aguardar por trinta dias manifestação do autor quanto ao andamento do processo de inventário, nada tendo sido certificado até a data da presente inspeção correcional. ATOS **CARTORIAIS.** Segundo informações do Diretor de Secretaria, está sendo encartado aos autos o protocolo do dia 19.11.09, sendo feita, entretanto, uma prévia triagem dos casos urgentes pelo servidor encarregado de localizar os feitos na Secretaria, como os processos pautados ou com pedido de liminar, exemplificativamente, que são encaminhados diretamente ao Diretor de Secretaria no mesmo dia; são entregues, em média, 70 (setenta) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, está no dia 06.11.09, em função de a atividade ser feita a cada 10 (dez) dias, sempre observado o protocolo postal; as minutas de despachos urgentes são preparadas no mesmo dia; as demais minutas de despachos encontram-se no dia 18 de novembro, sendo que as impugnações de cálculos são preparadas em Secretaria, e os embargos opostos nos processos em fase de execução são encaminhados ao Gabinete do Juiz, exceto em relação à Juíza Substituta, cujos despachos são minutados pelo Assistente de Execução; os peritos contadores são notificados, e os peritos técnicos e os peritos médicos tomam conhecimento das designações através de sistema de planilha; os leiloeiros são notificados; a expedição dos mandados de citação e de penhora aguarda de 03 (três) a 05 (cinco) dias; os alvarás são



expedidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; o BACEN JUD feito diariamente pela Assistente de Direção, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 40% (quarenta por cento) dos procedimentos, e em torno de 20% (vinte por cento) de resultado positivo integral das execuções. O Diretor de Secretaria informou, ainda, que o RENAJUD tem obtido resultados parecidos com os do BACEN JUD; a expedição das notificações leva de 03 (três) a 05 (cinco) dias, exceto casos urgentes, esclarecendo o Diretor de Secretaria que gira em torno de 90 (noventa) o número de notificações expedidas diariamente; a expedição dos oficios aguarda em torno de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo mais expedidos memorandos, mas e-mail, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita diariamente; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento é dado em 48 (quarenta e oito) horas; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, estando em dia esta atividade cartorial; o Procurador do INSS é notificado; a revisão dos registros de manutenção obrigatória é feita com regularidade. Esclareceu o Diretor de Secretaria, por fim, que alguns atos cartoriais estão com os prazos alongados, em razão de, na data da inspeção correcional, dois servidores estarem participando do movimento grevista promovido pelo sindicato da categoria. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 51, parágrafo 1°, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros de manutenção obrigatória. Salientase que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: (1) adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional); (2) nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da



Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional); (3) adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, evitando o uso de traço diagonal para essa finalidade (art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional); (4) quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional; (5) objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional); (6) havendo necessidade de retificação de termos ou certidões, observe o art. 149 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional; (7) abstenha-se da utilização certidões de múltipla escolha (art. 171 do Código de Processo Civil); (8) providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), em especial no que diz respeito à entrega dos autos dos processos de protesto interruptivo de prescrição ao autor, a fim de evitar pendências no livro carga de advogados, bem como utilizando a caixa "lembrete" para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo; (9) observem-se os



prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (10) diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; (11) determina-se que o Juiz Roberto Teixeira Siegmann profira sentença nos processos conclusos de janeiro a maio/2009, bem como a Juíza Julieta Pinheiro Neta profira sentença nos processos conclusos em outubro/08 e maio/09; (12) esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com Lei  $n^{o}$ 8.112/90. RECOMENDAÇÕES fundamento na **ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: (1) que haja pronunciamento expresso sobre os de admissibilidade pressupostos recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; (2) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação



dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (3) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de oficio, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; (4) que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; (5) quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; (6) que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos facilitando feitos, informação das partes a procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Roberto Teixeira Siegmann, pelo Diretor de Secretaria José Américo Ilha de Quadros e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Pastori, Assessora Carvalho do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

### JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional